JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.818.06-99

DENÚNCIA. Irregularidades em contratações de serviços de vigilância e segurança. Denúncia já apresentada e julgada improcedente. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

TC's citados: 72.003.151.03-08, 72.003.152.03-62, 72.003.455.01-22, 72.000.400.02-05, 72.000.027.06-07, 72.001.281.06-87, 72.001.987.06-85, 72.004.620.03.34, 72.000.647.06-91, 72.002.552.06-58.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, diante da decisão já exarada no TC 2.552.06-58, bem como da duplicidade do pedido, em não conhecer da denúncia.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após remessa de ofício acompanhado de cópia do presente Acórdão, à denunciante e à denunciada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor e Roberto Braguim. Ausente o Conselheiro Antonio Carlos Caruso, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de outubro de 2008.

Edson Simões – Presidente. Eurípedes Sales – Relator.

RELATÓRIO e VOTO: em notas taquigráficas.